



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



CONTRATO 006/2022 – FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM
BONITA** E A EMPRESA **FARMARCON LTDA**,
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.536.938/0001-84, com sede na Rua João Otávio Garcia, Centro, Vargem Bonita SC, neste ato representado pelo Gestor do FMS, Sr. **JONAS VESARO MACEDO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FARMARCON LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.663.159/0001-96, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1538, Centro, Vargem Bonita/SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Sr.^a **ANA PAULA MARCON**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2022, Processo Administrativo nº 002/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento de contrato é o fornecimento de medicamentos em farmácia. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, o Edital de Credenciamento nº 001/2022 - FMS, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos aos usuários atendidos pelo **CONTRATANTE** no estabelecimento da **CONTRATADA**, o qual deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Vargem Bonita ou em outro Município da Região.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



2.2. A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento inclusive nos finais de semana e feriados e no horário noturno. Caso a licitante não mantenha seu estabelecimento aberto 24 (vinte e quatro) horas por dia, deverá disponibilizar um telefone para chamadas de atendimento de emergência após o encerramento do seu horário comercial.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue mediante a autorização de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, anexada à receita expedida pelo médico do paciente, devidamente assinada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada manter sob sua guarda estes documentos que servirão para comprovar a retirada dos mesmos, para que juntamente com a nota fiscal se viabilize o pagamento.

2.4. Deverá ser utilizada como referência para os valores dos medicamentos a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), de acordo com a Portaria nº 37, de 11 de maio de 1992, do Governo Federal.

2.5. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE quando houver alteração de preços nas tabelas utilizadas como referência para o desconto, enviando as mesmas ao Setor Administrativo do CONTRATANTE, para controle.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme previsão expressa na Lei Federal nº 6.360/76, alterada pela Lei nº 9.787/99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de **vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022**, com início a partir da data de sua assinatura.

3.2. **O presente TERMO não poderá ser prorrogado.**

3.3. Para efetuar o descredenciamento a CONTRATADA deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos medicamentos previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos medicamentos entregues, observados os descontos previstos no Anexo “B”.

4.1.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, que corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão as seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Despesa: 13 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica à Saúd Órgão: 9 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 8 - SAÚDE PARA TODOS Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica à Saúd Elemento: 33903201000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 2 - Receitas Impostos e Transf. Impostos - Saúde
Despesa: 18 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica à Saúd Órgão: 9 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 8 - SAÚDE PARA TODOS Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica à Saúd Elemento: 33903201000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 438 - Transferências do SUS/União
Despesa: 19 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica à Saúd Órgão: 9 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 8 - SAÚDE PARA TODOS Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica à Saúd Elemento: 33903201000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 467 - Transferências do SUS/Estado

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura dos medicamentos fornecidos e apresentá-la ao CONTRATANTE, para pagamento.

6.1.1. Juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentado comprovante da retirada do medicamento, no qual deverá constar obrigatoriamente a assinatura do paciente no mesmo.

6.2. A CONTRATADA deverá lançar em sua Nota Fiscal o valor real do medicamento, sendo que ao final, deverá efetuar o desconto ofertado para totalizar a nota.

6.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, juntamente com o receituário ou cópia deste e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, os quais serão apreciados e aprovados pelo responsável do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo atraso na entrega superior a 20 dias consecutivos:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 17 de janeiro de 2022.

ANA PAULA MARCON
Sócia Administradora
CONTRATADA

JONAS VESARO MACEDO
Gestor do FMS
CONTRATANTE

Fiscal:

Aldacir Salete de Oliveira
Diretora de Saúde

Testemunhas:

01.
Nome: Fernanda Caetano Anzollin
Escriturária

02.
Nome: Enedir de Almeida Vieira
Diretor de Compras